

**MUNICÍPIO DE CHARRUA - PODER EXECUTIVO**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ADEQUAÇÃO SALARIAL**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº **15/2022** DATA: **23/09/2022**

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de adequação à Emenda Constitucional (EC) nº 120 de 05 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de AGENDE DE COMBATE À ENDEMIAS. A referida EC em seu § 9 estabelece que o vencimento dos agentes de combate à endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, equivalendo, hoje, ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), que passa a constituir o piso profissional nacional (art. 198, §9º). Este estudo visa ainda o cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

EVENTO		Vigência das Despesas	
	Criação	Início:	SETEMBRO DE 2022
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento	Término:	INDETERMINADO

**EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANO	RCL - Receita Corrente Líquida	Δ % - RCL	DESPESA COM PESSOAL		% S/RCL
			R\$	Δ %	
2007	5.496.299,22	7,51%	1.823.410,61	8,54%	33,18%
2008	6.924.898,56	25,99%	2.138.895,85	17,30%	30,89%
2009	7.184.392,31	3,75%	2.544.337,89	18,96%	35,41%
2010	8.783.275,52	22,25%	2.996.728,91	17,78%	34,12%
2011	9.149.562,50	4,17%	3.450.074,05	15,13%	37,71%
2012	9.461.980,74	3,41%	3.950.057,99	14,49%	41,75%
2013	10.063.915,77	6,36%	4.004.069,87	1,37%	39,79%
2014	11.064.459,85	9,94%	4.430.922,05	10,66%	40,05%
2015	11.461.926,45	3,59%	5.269.022,58	18,91%	45,97%
2016	13.062.270,28	13,96%	6.333.105,05	20,20%	48,48%
2017	12.865.059,71	-1,51%	6.147.444,79	-2,93%	47,78%
2018	13.864.471,06	7,77%	6.702.831,03	9,03%	48,35%
2019	15.373.969,49	10,89%	7.095.391,82	5,86%	46,15%
2020	16.230.005,05	5,57%	7.178.306,76	1,17%	44,23%
2021	18.439.263,02	13,61%	7.686.425,19	7,08%	41,69%
* 2022	21.078.184,04	14,31%	8.639.474,37	12,40%	40,99%

\* POSIÇÃO EM 31/08/2022

**DETALHAMENTO GASTOS PESSOAL - POSIÇÃO 31/08/2022**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (LIQUIDADAS)	8.477.565,85	
SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) (LIQUIDADAS)	268.172,93	
EXECUÇÃO CONSORCIO - DESP.C/PESSOAL - EXERCÍCIO ATUAL	1.203,49	
<b>DESPESAS NÃO LIQUIDADAS</b>		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (NÃO LIQUIDADOS)	2.788,40	
SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)	123.392,45	
<b>I - TOTAL DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>8.873.123,12</b>	
<b>II - DEDUÇÕES</b>		
EMPREGADOS	-233.648,75	
<b>III - TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA (I-II)</b>	<b>8.639.474,37</b>	
		<b>% s/ RCL</b>
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL</b>	<b>21.078.184,04</b>	<b>40,99%</b>



**SITUAÇÃO ATUAL QUADRO DE AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS (31/08/2022)**

Considerando dados obtidos junto ao Setor de Recursos Humanos do Município, no mês de AGOSTO de 2022 o Município possuía em seu quadro de servidores efetivos 1 Agente de Combate à Endemia (ACE).

Conforme determinação legal, o vencimento dos ACE - AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS é responsabilidade da União (art. 198, §7º), sendo que os recursos destinados ao pagamento dos seus vencimentos serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva (art. 198, §8º), por conseguinte, os repasses financeiros da União aos Municípios, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do Município

Desta forma, o vencimento dos ACE passou a ser obrigatório ao Município, a partir do efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal, o que ocorreu no dia 07/07/2022 retroativo as competências 05/2022, 06/2022 e para as competências 07/2022 08/2022 em diante, conforme informação disponível em <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada>.

Com efeito, a partir da publicação da Portaria GM/MS nº 2.109/2022, que garantiu o repasse aos Municípios, pela União, dos valores necessários para pagamento do piso aos ACE, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022, passa a ser dever do Município o pagamento do piso aos ACE RETROATIVO à de maio de 2022, data da publicação da EC nº 120/2022.

Especial cuidado deve ser dispensado, ao fato de que o repasse da União fica restrito ao valor do vencimento básico, do ACE cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES. Ou seja, quaisquer outras parcelas, remuneratórias ou indenizatórias, pagas aos servidores, as quais, por vezes, são calculadas sobre o vencimento básico serão custeadas com recursos do Município, e desta forma, serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Como os recursos financeiros serão repassados pela União aos Municípios, para pagamento do vencimento aos ACE, estes NÃO SERÃO OBJETO DE INCLUSÃO NO CÁLCULO PARA FINS DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (ART. 198, §7º - INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 2022), E DESTA FORMA NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO PRESENTE ESTUDO, PARA FINS DE APURAÇÃO DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

**PROPOSTA ADEQUAÇÃO AO VENCIMENTO BÁSICO**

VENCIMENTO ATUAL	R\$ 710,44	PADRÃO: $\frac{3,0}{5,7}$	COEFICIENTE: $\frac{2,3}{3,42}$	CLASSE: A	R\$ 1.634,01
VENCIMENTO PROPOSTO	R\$ 710,44				R\$ 2.429,70

**VENCIMENTO AGENTE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO**

VENCIMENTO ATUAL	R\$ 710,44	PADRÃO: $\frac{3,0}{5,7}$	COEFICIENTE: $\frac{2,415}{3,591}$	CLASSE: B	R\$ 1.715,71
VENCIMENTO PROPOSTO	R\$ 710,44				R\$ 2.551,19

		mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	TOTAL
VALORES A SEREM PAGOS	VALOR PAGO	R\$ 1.715,71	R\$ 1.715,71	R\$ 1.715,71	R\$ 1.715,71	R\$ 6.862,84
RETROATIVOS À MAIO DE 2022	PISO - EC 120	R\$ 2.551,19	R\$ 2.551,19	R\$ 2.551,19	R\$ 2.551,19	R\$ 10.204,76
	COMPLEMENTO	R\$ 835,48	R\$ 835,48	R\$ 835,48	R\$ 835,48	R\$ 3.341,92



PAGAMENTO PISO ACS - EC 120 SETEMBRO À DEZEMBRO 2022 E 13º SALÁRIO

	set/22	out/22	nov/22	dez/22	13º SALÁRIO	TOTAL
PISO - EC 120	R\$ 2.551,19	R\$ 2.551,19	R\$ 2.551,19	R\$ 2.551,19	R\$ 2.551,19	R\$ 12.755,95
ENCARGOS	R\$ 535,75	R\$ 535,75	R\$ 535,75	R\$ 535,75	R\$ 535,75	R\$ 2.678,75

	MAIO À AGOSTO	SET. à DEZ/22 e 13º	VALOR ANUAL A PARTIR 2023
PISO - EC 120	R\$ 3.341,92	R\$ 12.755,95	R\$ 33.165,47
ENCARGOS	R\$ 701,80	R\$ 2.678,75	R\$ 6.964,75
TOTAL	R\$ 4.043,72	R\$ 15.434,70	R\$ 40.130,22

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a **Lei Municipal nº 1.843 de 26 de Agosto de 2021**, que dispõe sobre o **PPA 2022/2025** do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do aumento proposto para os servidores abrangidos pelo presente estudo;

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

PROGRAMA	AÇÃO CORRESPONDENTE	2022	2023	2024	2025	TOTAL
0603 - PROGRAMA DE APOIO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2067 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 93.000,00	R\$ 94.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 97.000,00	R\$ 379.000,00

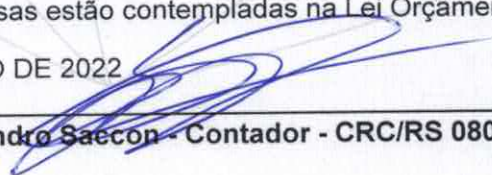
Ainda, em relação à concessão de vantagem ou aumento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (**Lei Municipal nº 1.869 de 28/10/2021**), em seu artigo 50 inciso I prevê:

Art. 50. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000(...)

Portanto, a LDO expressamente autoriza a concessão de vantagem e o aumento da remuneração dos servidores, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos que tais despesas estão contempladas na Lei Orçamentária Anual vigente.

CHARRUA, 23 DE SETEMBRO DE 2022

  
Sandro Saeccon - Contador - CRC/RS 080021/O-9



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**  
**LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – LRF – Art. 16, inciso II**

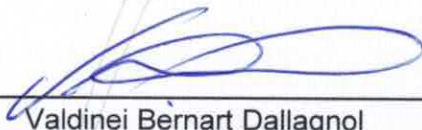
Valdinei Bernart Dallagnol, Secretário da Fazenda e Ordenador de Despesas do Município de Charrua/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a presente estimativa do impacto orçamentário-financeiro para **adequação orçamentária e financeira com a finalidade de adequação à Emenda Constitucional (EC) nº 120 de 05 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente de combate à endemias. A referida EC em seu § 9 estabelece o vencimento dos ACE não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, equivalendo, hoje, ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), que passa a constituir o piso profissional nacional (art. 198, §9º), declaro existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.**

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem adequações orçamentárias e financeiras com a Lei Orçamentária anual, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Era o que competia declarar.

CHARRUA, 23 DE SETEMBRO DE 2022



Valdinei Bernart Dallagnol  
Secretário da Fazenda/Ordenador de Despesas

